



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

Altera os artigos 1º e 2º e o Anexo I - 1 e I - 2 da Lei nº 7.781, de 09 de maio de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de emprego do art. 1º da Lei Municipal nº 7.781, de 09 de maio de 2007, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Nº de vagas	Emprego	Salário	Carga horária
10	Agente de Combate às Endemias	R\$ 2.824,00	40h semanais

Art. 2º Fica alterado o quadro de emprego do art. 1º da Lei Municipal nº 7.781, de 09 de maio de 2007, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Nº DE VAGAS	EMPREGO	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
98	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.824,00	40h semanais

Art. 3º Fica alterado o Anexo I -1 e Anexo I -2 da Lei Municipal nº 7781, de 08 de maio de 2007, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – 1
QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Serviços de Saúde
EMPREGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
SALÁRIO: R\$ 2.824,00

“ANEXO I – 2
QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Serviços de Saúde
EMPREGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
SALÁRIO: R\$ 2.824,00” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024

Expediente: 36412/2023

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, “*Altera os artigos 1º e 2º e o Anexo 1 e 2 da Lei nº 7781, de 09 de maio de 2007*”. Referida lei criou os empregos de Agente Epidemiológico¹ e Agente Comunitário de Saúde no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O piso dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias foi tema tratado, recentemente, pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, publicada no DOU de 6 de maio de 2022, a qual “*Acréscenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias*”.

Especificamente no que se refere ao piso nacional destes profissionais, o art. 198, I da CF, passou a dispor:

I - O vencimento dos ACS e dos ACE não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, que passa a constituir o piso profissional nacional (art. 198, §9º);

(...)

No dia 27 de dezembro de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024. Conforme o Decreto, o salário-mínimo nacional passou a ser R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Pois bem, a propositura em tela visa adequar a lei que criou os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias para que passe a constar o valor atual do vencimento de tais empregos.

Como se vislumbra, a propositura em tela trata-se de simples adequação da legislação municipal.

Diante das argumentações acima expostas, para que possamos adequar a legislação municipal, solicitamos a apreciação e aprovação da propositura em regime de urgência, com fulcro no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

LAJEADO, 12 DE JANEIRO DE 2024.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

¹ A nomenclatura do emprego foi alterada pela Lei nº 10.896/2019 para Agente de Combate às Endemias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11/01/2024, 09:16

DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 27 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Gustavo José de Guimarães e Souza

Carlos Roberto Lupi

Luiz Marinho



Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: USD5.KCOU.JZVP.YRNG

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ MARCELO CAUMO (CPF 928.169.670-34) em 12/01/2024 13:44

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e